

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 59/2024	Editado por	Atualizado em
	193002-DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE	ANTONIO DE PADUA ARAUJO FARIAS	05/12/2024 11:44 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		59400.005523 /2024-68

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana com vistoria por meio de câmeras de acesso remoto em caso de disparo dos sensores de alarme de invasão, comunicação ao CONTRATANTE em caso de invasão com acionamento de polícia militar, fornecimento de equipamentos, mediante locação, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações das Unidades do DNOCS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	QDT A SER CONTRATADA (MÊS)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana com vistoria por meio de câmeras de acesso remoto em caso de disparo dos sensores de alarme de invasão, comunicação ao CONTRATANTE em caso de invasão com acionamento de polícia militar, fornecimento de equipamentos, mediante locação, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações das Unidades do DNOCS – CARTSERV - 23868	mês	02	24	R\$ 705,00	R\$ 16.920,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos previstos estão discriminados no item 1.1 acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável, com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 14.133/21

2. Justificativa e objetivo da contratação

2.1. A contratação de nova empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, através de monitoramento remoto de sistemas de alarmes para os imóveis do DNOCS, justifica-se pela necessidade de continuidade das atividades de segurança eletrônica, uma vez que o contrato anterior, de 24 (vinte e quatro) meses, está em seu término.

2.2. A substituição da vigilância armada pela vigilância eletrônica foi recomendada pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme apontado no Plano de Providências Permanente, com o objetivo de reduzir custos e melhorar a eficácia no monitoramento do patrimônio do DNOCS. Essa substituição ocorreu em atendimento à Recomendação nº 69 do Relatório de Auditoria nº 823674, Processo nº 59400.005652/2020-22, que visa aprimorar o controle e a segurança das instalações do DNOCS localizadas em Fortaleza/CE.

2.3. A contratação de nova empresa especializada em monitoramento eletrônico busca manter a economia e eficiência obtidas pela redução de postos de vigilância armada noturna e substituição por um sistema de vigilância eletrônica monitorada. Com isso, é possível reduzir custos, sem comprometer a segurança dos imóveis, e manter um alto nível de confiabilidade na proteção do patrimônio do DNOCS.

2.4. O serviço de vigilância eletrônica monitorada, composto por sensores de presença e câmeras de vídeo, demonstrou alto grau de confiabilidade na execução do serviço de segurança, além de oferecer menor vulnerabilidade a falhas humanas. A continuidade desse sistema proporcionará os mesmos benefícios previamente alcançados, reforçando a proteção do patrimônio DNOCS e ampliando o alcance e a eficiência da vigilância.

2.5. As principais características e vantagens da vigilância eletrônica monitorada incluem:

2.5.1. Fator psicológico de dissuasão, pois o conhecimento da vigilância eletrônica inibe a ação de invasores;

2.5.2. Prevenção contra invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, através de monitoramento e gravação contínua de imagens;

2.5.3. Apoio à pronta resposta por parte da polícia e equipes de vigilância particular, possibilitando informações detalhadas e precisas dos eventos de segurança no local monitorado;

2.5.4. Facilitação do controle de acesso de pessoas e objetos, promovendo um ambiente monitorado de forma contínua e segura.

2.6. A continuidade do serviço de vigilância eletrônica monitorada se adequa às condições econômicas vigentes e assegura a continuidade da proteção das instalações do DNOCS de maneira eficaz e econômica.

2.7. Modalidade de Seleção:

2.7.1. A seleção ocorrerá SEM DISPUTA tendo em vista a urgência de atendimento de situação para evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços relacionados à segurança das instalações do DNOCS. Tal medida é necessária para garantir a proteção contínua de pessoas, serviços e bens, assegurando a eficácia da vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana. A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades emergenciais do órgão.

3. Classificação do objeto

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; e na Portaria MPOG Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece que os serviços de segurança e vigilância patrimonial serão preferencialmente objeto de execução indireta.

4. Fundamentação Legal

4.1. A Dispensa de Licitação para a referida aquisição está fundamentada no inciso I do art. 7524 da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor a ser contratado está abaixo do limite de **R\$ 50.000,00**.

5. Dotação Orçamentária

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024,

- **Órgão Superior:** Ministério do Desenvolvimento Regional
- **Unidade Orçamentária:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
- **Função:** 18 - Segurança Pública
- **Subfunção:** 122 - Defesa do Patrimônio Público
- **Programa:** 2065 - Proteção e Segurança Patrimonial
- **Ação:** 8376 - Manutenção da Segurança em Unidades de Administração Direta e Indireta
- **Natureza da Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 100 - Recursos do Tesouro Nacional

5.2. Os valores estimados para esta contratação estão incluídos nas previsões orçamentárias do DNOCS e destinam-se a cobrir todas as despesas relacionadas à prestação contínua dos serviços de vigilância eletrônica, garantindo a segurança das unidades do DNOCS ao longo do exercício de 2024 e podendo ser prorrogáveis conforme a necessidade institucional.

5.3. A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para o período de vigência do contrato, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

com previsão no PLOA 2024, na classificação abaixo:

6. descrição dos serviços

6.1. Os requisitos dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônicos:

6.1.1. Instalação, com manutenção preventiva e corretiva, de Sistema de alarme de presença: composto de, 2 (duas) central de alarme, 2 (duas) bateria, 2 (duas) sirenes e 12 (doze) sensores de presença por movimento e 2 (dois) sensores tipo magnético de abertura com ou sem fio;

6.1.2. Instalação, com manutenção preventiva e corretiva, de Sistema de Vídeo Gestão de Imagens: composto de, 5 (cinco) câmeras fixas, 1 (um) gravador digital e 1 (um) no-break para garantir o funcionamento do sistema em eventuais faltas de energia elétrica;

6.1.3. Central de Monitoramento: local destinado a receber os dados captados, analisar e tomar decisões;

6.1.4. Profissionais qualificados para análise de informações recebidas pela Central de Monitoramento;

6.1.5. Profissionais qualificados para irem ao local verificar a ocorrência, quando necessário.

6.1.6. Para esta solução, o parcelamento foi identificado como tecnicamente inviável, não havendo vantagens em parcelar o objeto de acordo com os serviços a serem executados. O objeto é indivisível e os serviços mantém relações entre si, não trazendo benefícios para a Administração divisão em lotes.

7. Local e Prazo de Entrega

7.1. O prazo para execução dos serviços é de **10 dias**, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

7.2. O local de entrega será o estabelecido abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Fortaleza/CE	Rua Carlos Vasconcelos, 2174 - Aldeota – CEP 60115-044
2	Fortaleza/Ce	Avenida Bezerra de Menezes, 2045 – Farias Brito – CEP 60325-004

7.3. A execução dos serviços será iniciada até três dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma disposta neste Termo de Referência.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. Obrigações da Contratada

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Pagamento

11.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100)/365$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

12. Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. Sustentabilidade

13.1. Considerando a necessidade de contribuirmos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mostra-se pertinente requerer declaração dos licitantes de que possuem e/ou desenvolvem programas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação e/ou descarte dos produtos e matérias-primas.

13.2. Como critério de aceitabilidade, serão exigidos do licitante que apresentar a melhor proposta, observada a ordem de classificação, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 1544-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, quando for o caso;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres polibromados (PBDEs).

13.3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

13.4. A contratada deverá possuir quaisquer licenças, eventualmente necessárias, para a execução dos serviços e, em hipótese alguma, poderá haver queima de qualquer detrito proveniente dos serviços.

14. Reajuste

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. Valor estimado para a contratação

15.1. O valor da contratação, apurada no menor valor encontrado na pesquisa de mercado é de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NARCELIO MOREIRA ALBUQUERQUE

Responsável pela contratação direta

ANTONIO DE PADUA ARAUJO FARIAS

Agente de contratação

 Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 11:44:22.